



**RESOLUÇÃO CRP-21 Nº 002/2015  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015**

*Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Assessor(a) Contábil e Financeiro no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região e dá outras providências.*

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**, com jurisdição no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766/71, de 20 de dezembro de 1971 e Resolução CFP Nº 034/2013 (Regimento Interno do CRP-11) e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que o provimento de cargos ou empregos no âmbito da administração pública tão-somente poderá acontecer mediante o prévio concurso público, res-salvados os cargos de livre nomeação, ou provimento;

**CONSIDERANDO** que o Cargo em Comissão consiste em cargos que precisam ser ocupados por pessoas da confiança da autoridade que indica, ou seja, consiste no exercício de função de confiança, sendo, portanto cargo de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que cargo de livre provimento, ou em comissão, deverá ser aquele adstrito às funções de chefia ou assessoramento;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos de comissão por este Conselho não fere o princípio do concurso público ou da moralidade administrativa ante a natureza do cargo;

**CONSIDERANDO** a decisão da plenária realizada no dia 28/02/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a criação do cargo em comissão de Assessor(a) Contábil e Financeiro no Âmbito do *Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região*;



**Parágrafo Único:** O(A) Assessor(a) Contábil e Financeiro será subordinado a Diretoria, ao Assistente Financeiro e Contábil e a Coordenação Geral do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

**Art. 2º** - O(A) Assessor(a) Contábil e Financeiro tem a missão de assessorar diretamente e pessoalmente os membros do Setor Contábil e Financeiro do CRP-21, sendo responsável pelas atividades advindas do referido setor, especialmente as que dizem respeito a controle bancário, cobranças, disponibilidades bancárias e de caixa, controle de contas a pagar, preparação para o Fluxo de Caixa, atendendo as necessidades e exigências do CRP-21 de modo a viabilizar e dar encaminhamentos as deliberações da Diretoria e da Coordenação Geral.

**Art. 3º** - A competência, as habilidades específicas, a qualificação e as atividades exercidas do cargo do(a) Assessor(a) do Departamento Contábil e Financeiro estão especificadas no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

**Art. 4º** - A remuneração do cargo comissionado de Assessor do Departamento Financeiro é no valor de **R\$ 1.353,21** (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

**Art. 5º** - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Plenária e/ou publicação.

**JOSE AUGUSTO SANTOS RIBEIRO**  
**Conselheiro Vice-Presidente.**





1 - a disponibilidade de caixa da Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM, constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Art. 6º - Ficando a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM, sujeito a prestação de contas que deverá ser instruída com documentos comprovando todas as despesas.

Art. 7º - No caso de Balanço Positivo originários de atividades relacionadas aos Congressos, a verba remanescente pertencerá a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI  
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Secretário-Geral

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

**RESOLUÇÃO CFC Nº 1.478, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17º da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VI do art.12 da Resolução CFC n.º 1.458/13;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.474/2014, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade e suplementar as dotações orçamentárias. Resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2015, suplementando em R\$ 3.810.000,00 (três milhões, oitocentos e dez mil reais), nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTAÇÃO**

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.1	EXECUÇÃO DA DESPESA	3.810.000,00
6.1.1	DESPESAS CORRENTES	810.000,00
6.1.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	810.000,00
6.1.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	465.000,00
6.1.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	460.000,00
6.1.1.3.01.09	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00
6.1.1.3.02	SERVIÇOS	345.000,00
6.1.1.3.02.01	SERVIÇOS	345.000,00
6.1.2	DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00
6.1.2.1	INVESTIMENTOS	3.000.000,00
6.1.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	3.000.000,00
6.1.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	3.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		3.810.000,00

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

**ACÓRDÃOS**

**RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 18/12/2014**

1. Processo CFO-20032/2014  
Processo CRO-MG-140/2012

Denunciante: Heli Cassimiro da Silva  
Denunciada: CD-Nancy Cássia de Oliveira  
Acórdão CFO-2163/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 05 (cinco) anuidades.

2. Processo CFO-20552/2014  
Processo CRO-RN-11/2013

Denunciante: CD-Eimar Lopes de Oliveira  
Denunciado: CD-Rômulo Dias de Oliveira  
Acórdão CFO-2161/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

3. Processo CFO-27955/2014  
Processo CRO-MG-243/2013

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais  
Denunciada: CD-Fernanda de Freitas Munhoz Fernandes Marques  
Acórdão CFO-2157/2015

Decisão: suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades

4. Processo CFO-27203/2014  
Processo CRO-SC-17/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina  
Denunciada: EPAO-Odontofama Ltda.(CRO-SC-273)  
Acórdão CFO-2164/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades.

5. Processo CFO-20615/2014  
Processo CRO-SC-19/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina  
Denunciados: EPAO-Odontofama Ltda.(CRO-SC-273) e CD-Sérgio Pinto Fernandes  
Acórdão CFO-2155/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 25 (vinte e cinco) anuidades.

6. Processo CFO-27210/2014  
Processo CRO-SC-23/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina  
Denunciada: EPAO-Odontofama Ltda.(CRO-SC-273)  
Acórdão CFO-2166/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades.

7. Processo CFO-27207/2014  
Processo CRO-SC-26/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina  
Denunciada: EPAO-Odontofama Ltda.(CRO-SC-273)  
Acórdão CFO-2165/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades.

8. Processo CFO-27211/2014  
Processo CRO-SC-20/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina  
Denunciada: EPAO-Odontofama Ltda.(CRO-SC-273)  
Acórdão CFO-2167/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Assessor(a) Contábil e Financeiro no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região e de outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO, com jurisdição no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3.766/71, de 20 de dezembro de 1971 e Resolução CFP Nº 034/2013 (Regimento Interno do CRP-11) e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que o provimento de cargos ou empregos no âmbito da administração pública tão-somente poderá acontecer mediante o prévio concurso público, ressalvados os cargos de livre nomeação, ou provimento;

CONSIDERANDO que o Cargo em Comissão consiste em cargos que precisam ser ocupados por pessoas da confiança da autoridade que indica, ou seja, consiste no exercício de função de confiança, sendo, portanto cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que cargo de livre provimento, ou em comissão, deverá ser aquele adstrito às funções de chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que a criação de cargos de comissão por este Conselho não fere o princípio do concurso público ou da moralidade administrativa ante a natureza do cargo;

CONSIDERANDO a decisão da plenária realizada no dia 28/02/2015; resolve:

Art. 1º - Determinar a criação do cargo em comissão de Assessor(a) Contábil e Financeiro no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região;

Parágrafo Único: O(A) Assessor(a) Contábil e Financeiro será subordinado a Diretoria, ao Assistente Financeiro e Contábil e a Coordenação Geral do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

Art. 2º - O(A) Assessor(a) Contábil e Financeiro tem a missão de assessorar diretamente e pessoalmente os membros do Setor Contábil e Financeiro do CRP-21, sendo responsável pelas atividades advindas do referido setor, especialmente as que dizem respeito a controle bancário, cobranças, disponibilidades bancárias e de caixa, controle de contas a pagar, preparação para o Fluxo de Caixa, atendendo as necessidades e exigências do CRP-21 de modo a viabilizar e dar encaminhamentos as deliberações da Diretoria e da Coordenação Geral;

Art. 3º - A competência, as habilidades específicas, a qualificação e as atividades exercidas do cargo do(a) Assessor(a) do Departamento Contábil e Financeiro estão especificadas no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

Art. 4º - A remuneração do cargo comissionado de Assessor do Departamento Financeiro é no valor de R\$ 1.353,21 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e uns centavos).

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Plenária e/ou publicação.

JOSE AUGUSTO SANTOS RIBEIRO  
Conselheiro Vice-Presidente

**MACHADO DE ASSIS MACHADO DE ASSIS MACHADO DE ASSIS**



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

